

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 8143/2011****Processo n.º 509/05.0TYVNG-F — Prestação de contas (liquidatário)**Insolvente: Guilherme Domingues da Silva & Filhos, L.<sup>da</sup>

A Sra. Dra. Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a massa falida de Guilherme Domingues da Silva & Filhos, L.<sup>da</sup>, com sede na Travessa do Corvo, 121, Arcozelo — Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

24 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

304716747

**Anúncio n.º 8144/2011****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 307/11.ITYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-05-2011, às 9.08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fresh Atitude — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>, NIF — 508148391, Endereço: R. Júlio Lourenço Pinto, N.º 100, R/c, Lordelo do Ouro, 4150-004 Lordelo do Ouro, Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria.

São administradores do devedor: Brian Edward Musiywa Paiva, Endereço: Av. dos Descobrimentos, 371, Bloco B. Hab. 231, Mafamude, 4430-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

304725592

**Anúncio n.º 8145/2011****Prestação de contas de administrador(CIRE) Processo n.º 354/06.5TYVNG-F**Insolvente: P. M. G. — Psicologia e Multigestão, L.<sup>da</sup>

O Dr. Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente P. M. G. — Psi-

cologia e Multigestão, L.<sup>da</sup>, NIF — 502409665, Endereço: Rua Julio Dinis, 561, 1.º Dtº, 4050-325 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

304722254

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 8146/2011****Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 315/11.2TYVNG**

Requerente: Licínio Moreira Campos Nunes

Insolvente: INDUSTRIALNET — Software e Sistemas de Gestão Industrial, Unipessoal, L.<sup>da</sup>**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-05-2011, às 07.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): INDUSTRIALNET — Software e Sistemas de Gestão Industrial, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 06227405, Endereço: Rua Dr. Ilídio Sardoieira, N.º 28, Sala 1.1, 4400-107 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Jacinta Maria Presa Ramos Monteiro, estado civil: Desconhecido, Endereço: Avenida da Junqueira, Vereda, 3, N.º 19, 4405-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. João Carlos Cunha da Cruz, Endereço: Centro de Negócios Maper, Esc. Al, E.N. 242, 2430-527 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório,